



Processo nº 125.386/03

CONVÊNIO Nº 2003/140.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de novembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, instituição mantenedora do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – IESB, sediado no SGAN Quadra 609, módulo “B”, L2 Norte, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.422.333/0001-09, doravante denominado simplesmente CESB, neste ato representado pela sua Presidente, a senhora EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília – DF, CPF nº 002.251.931-91, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio nº 2003/140.0, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, no Ato da Mesa nº 21, de 5 de junho de 2003, publicado no D.C.D. do dia 6 de junho de 2003 e, no que couber, no Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 2.080/96, no Decreto nº 93.872/1986, na Instrução Normativa nº 1/1997, da STN, e na Portaria nº 8, de 23/1/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 24/1/2001. E, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 2/12/07.

Este instrumento atualiza, ainda, o valor da bolsa de estágio, tendo em vista o reajuste do salário mínimo, com efeito financeiro a partir de 2/4/07.

O convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/140.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 22 (vinte e dois) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação do CESB.

Parágrafo único – O estágio profissionalizante deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/01, do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, e do Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 2.080/96, sujeitando-se às normas próprias do CESB e da CÂMARA.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$200.640,00 (duzentos mil e seiscentos e quarenta reais), empenhada sob o nº 2007NE002768, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará de 2/12/07 até 1/12/08, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Eda C. B. Machado de Souza
Presidente
CPF nº 002.251.931-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____